

**Recurso interposto em 7 de setembro de 2015 — Diesel/IHMI — Sprinter megacentros del deporte
(linha curva e em ângulo)**

(Processo T-521/15)

(2015/C 381/58)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Diesel SpA (Breganze, Itália) (representante: A. Gaul, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Sprinter megacentros del deporte, SL (Elche, Espanha)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Requerente: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca figurativa (representação de uma linha curva ou em ângulo) — Pedido de registo n.º 11 404 019

Tramitação no IHMI: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 18 de junho de 2015 no processo R 3291/2014-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o IHMI nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 8 de setembro de 2015 — Bimbo/IHMI — Globo (Bimbo)

(Processo T-528/15)

(2015/C 381/59)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Bimbo, SA (Barcelona, Espanha) (representante: J. Carbonell Callicó, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Globo SpA Servizi Commerciali (Illasi, Itália)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Requerente da marca controvertida: A outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca comunitária figurativa que contém o elemento nominativo «Bimbo» — Pedido de registo n.º 10 028 405

Tramitação no IHMI: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 7 de julho de 2015 nos processos apensos R 2512/2013-4 e R 2549/2013-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- alterar a decisão impugnada em conformidade com o artigo 65.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009, que recusou o pedido de registo da marca n.º 10 028 405 na classe 28;
- subsidiariamente, e caso improceda o pedido anterior, anular a decisão impugnada;
- condenar os recorridos nas despesas, nos termos do artigo 134.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral (anterior artigo 87.º, n.º 2).

Fundamentos invocados

- Violação da regra 19, n.ºs 1, 2, e 3, e da regra 20, n.º 1, do Regulamento n.º 2868/95;
- Violação do artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009 e jurisprudência relacionada;
- Violação do artigo 43.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009.

**Recurso interposto em 11 de setembro de 2015 — Korea National Insurance Corporation
Zweigniederlassung Deutschland e o./Conselho e Comissão**

(Processo T-533/15)

(2015/C 381/60)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Korea National Insurance Corporation Zweigniederlassung Deutschland (Hamburgo, Alemanha), Kim Il Su (Pyongyang, República Popular Democrática da Coreia), Kang Song Sam (Hamburgo), Choe Chun Sik (Pyongyang), Sin Kyu Nam (Pyongyang), Pak Chun San (Pyongyang), So Tong Myong (Pyongyang) (representantes: M. Lester e S. Midwinter, barristers, T. Brentnall e A. Stevenson, solicitors)

Recorridos: Comissão Europeia e Conselho da União Europeia